

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 73/18 - Autógrafo n.º 100/18 - Proc. n.º 1640/18

Recebido 29/06/2018

LEI N.º

Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

Cria no âmbito do Município de Valinhos a “Pichação Zero”.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Valinhos a “Pichação Zero”.

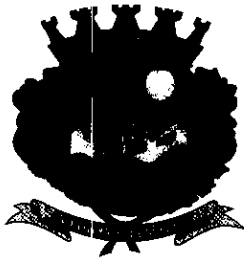
Art. 2º Será responsabilizado quem pichar ou, por qualquer outro meio, conspurcar edificação ou monumento público ou privado.

Art. 3º Aquele que infringir a norma contida no artigo 2º, sujeitar-se-á a multa, cujo valor ou índice ficará a critério do Poder Executivo.

§ 1º A finalidade da multa é reparar o dano, que consiste em eliminar as marcas da pichação e pintar integralmente a edificação ou monumento.

§ 2º O valor ou índice a que se refere o *caput* deverá ser suficiente para dar quitação total ao reparo a ser efetuado pelo infrator.

§ 3º No caso de reincidência, a multa será progressiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 73/18 - Autógrafo n.º 100/18 - Proc. n.º 1640/18

Fl. 02

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 26 de junho de 2018.**



**Israel Scupenaro
Presidente**



**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**



**Alécio Maestro Cau
2º Secretário**